

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Substitutivo nº 002/2024 ao Projeto de Lei nº 304/2023**

Autoria: **Deputado Lucas Souza e Deputado Marcelo Cabral**

Ementa: **“Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 304/2023, define o Beach Tennis como modalidade esportiva passando a integrar o calendário de eventos do Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Substitutivo nº 002/2024 ao Projeto de Lei nº 304/2023, de autoria do Deputado Lucas Souza e Deputado Marcelo Cabral, que versa sobre o “Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 304/2023, define o Beach Tennis como modalidade esportiva passando a integrar o calendário de eventos do Estado de Roraima”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO N. 290/2024-PGA/ALERR, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Substitutivo nº 002/2024 ao Projeto de Lei nº 304/2023, de autoria do Deputado Lucas Souza e Deputado Marcelo Cabral, que versa sobre o “Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 304/2023, define o Beach Tennis como modalidade esportiva passando a integrar o calendário de eventos do Estado de Roraima”.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelos Eminentes Autores da proposição, ao asseverar que “A presente propositura visa acrescentar o deputado Marcelo Cabral como coautor da presente matéria, com fulcro no Art. 213, inciso III, do Regimento interno desta Casa de Leis. Assim não havendo divergencia entre os

parlamentares no sentido de apresentar a matéria a ser apreciada em forma conjunta, dá-se a propositura a presente emenda”.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição Federal de 1988, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Em tempo, verifica-se ainda que a proposição em tela encontra lastro na competência concorrente, uma vez que a Constituição Federal estabelece regras específicas de competência, sendo reconhecido à União, Estados e Distrito Federal a possibilidade de disporem sobre matérias estabelecidas pelo Constituinte. É o que dispõe a Carta Magna vigente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Atinente ao aspecto material, a proposição em tela visa promover o esporte para um novo patamar de aceitação e reconhecimento oficial. Ao incluir o beach tennis no calendário de eventos do Estado de Roraima, espera-se fomentar a prática esportiva, incentivar o turismo esportivo e proporcionar novas oportunidades de lazer para a população. Além disso, a oficialização dessa modalidade esportiva pode trazer benefícios econômicos e sociais para o estado, bem como fortalecer a identidade cultural local.

Neste sentido, dispõe a Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;



- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Substitutivo nº 002/2024 ao Projeto de Lei nº 304/2023**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, data no sistema.

Deputado Rárisson Barbosa
Relator